



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH/SC Nº 101, de 24 de abril de 2026.

Aprova os critérios de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captações superficiais com base no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga e Bacias Contíguas.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH)**, órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e tendo vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991; e

Considerando o art. 30 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece a atribuição dos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência, de outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

Considerando o art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina;

Considerando os princípios fundamentais da Política Estadual de Recursos Hídricos os quais determinam que o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser integrado, descentralizado e participativo, assim como que as bacias hidrográficas constituem unidades básicas de planejamento do uso, conservação e recuperação dos recursos hídricos;

Considerando a Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que estabelece em seu art. 4º a outorga de direito de uso dos recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos;

Considerando o inciso III do artigo 7º B da Lei nº 15.249, de 03 de agosto de 2010, o qual estabelece como uma das competências dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas a de propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os critérios de outorga a serem observados na respectiva bacia, incluindo aqueles relativos aos usos insignificantes;

Considerando o Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006, que regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado, e determina em seu art. 9º que a outorga deve observar os Planos de Bacias Hidrográficas, e em seu art. 13 define os elementos da disponibilidade hídrica;

Considerando que a Portaria SDS nº 36, de 29 de julho de 2008, que estabelece critérios de natureza técnica para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, em caráter provisório, até a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos ou da Elaboração de Planos de Bacias Hidrográficas;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga e Bacias Contíguas, aprovado pelo Comitê de Gerenciamento da dita bacia e ratificado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos através da Resolução nº 48, de 17 de dezembro de 2020, propõe critérios de outorga de direito de uso dos recursos hídricos superficiais em sua área de abrangência;

Resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios de Outorga de Direito do Uso dos Recursos Hídricos para captações superficiais na Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga e Bacias Contíguas:

I - Vazão de referência: Q90 (vazão com 90% de permanência) determinada a partir das vazões médias mensais;

II - Vazão outorgável: 50% da vazão de referência;

III - Vazão insignificante ou inexpressiva para captações superficiais: Vazões máximas inferiores a 1 m³/h;

IV - Priorização de novas outorgas para os usos que ocorram, preferencialmente, para o período entre abril e agosto; e

V - Usos prioritários: abastecimento humano e dessedentação de animais.

§1º. Nos casos de conflito caberá ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga e Bacias Contíguas dirimi-los.

§2º. As outorgas concedidas utilizando a vazão mensal Q90 como referência, não correspondem à garantia hidrológica de atendimento de 90% na sequência das vazões diárias.

§3º. A priorização a que se refere o inciso IV deste artigo se deve ao fato de a maior demanda para a irrigação de arroz ocorrer entre os meses de setembro a março.

Art. 2º Em caso de situação crítica de escassez de recursos hídricos, o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga e Bacias Contíguas deverá deliberar sobre a situação e, se necessário solicitar o apoio técnico do Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A deliberação deverá ser encaminhada ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Resolução poderá ser revisada e alterada caso haja modificação de cenários e tendências previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Urussanga e de revisões do mesmo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de abril de 2026.

GUILHERME DALLACOSTA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NA146JJ0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 28/04/2026 às 18:05:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDA2MjlfNjMwXzlwMjZfTkExNDZKSjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00000629/2026** e o código **NA146JJ0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.